



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 819, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: " Autoriza a Prefeitura Municipal de Canas/SP a promover o pagamento futuro (a partir de 13 de janeiro de 2026) de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes que tenham sido suspensos durante o período de decreto de estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, sem efeito retroativo."

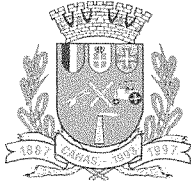
GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Canas/SP autorizada a promover o pagamento de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes que tenham sido suspensos durante o período de decreto de estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, a partir de 13 de janeiro de 2026, sem efeito retroativo anterior a referida data.

Art. 2º. – Aplicam-se as disposições desta lei a todas classes e carreiras de servidores públicos municipais que foram afetados pelas disposições então vigentes da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

Art. 3º. - O pagamento previsto nesta lei deverá ser efetuado a partir da competência do mês de abril de 2026.

Parágrafo único. Os servidores que completaram os requisitos para a concessão de novos quinquênios, sexta-parte ou benefícios equivalentes no período compreendido entre 13 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, e que não receberam tais valores nos respectivos meses, terão o pagamento das diferenças apuradas efetuado integralmente na competência do mês de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - O pagamento retroativo dos referidos benefícios, não serão computados por esta lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de abril de 2026.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Paço Municipal em 13 de abril de 2026.